



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

Edital de Chamada Pública para credenciamento de fornecedores para posterior aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015.

O Município de Ponte Branca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, CEP. 78.610-000, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada o processo seletivo de Chamada Pública, pretendendo o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de acordo com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pelas Leis Federais nº 11.947/2009 e 8.666 de 21 de junho 1993 e suas posteriores alterações. O presente Edital, e seus anexos, poderá ser examinado ou retirado pelos interessados, na **Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Branca**, na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Nº 300, em Ponte Branca - MT. A referida Chamada Pública terá suas inscrições realizadas pelo período de **19 de Setembro a 18 de Outubro 2017, das 07h00min as 13h00min** nas dependências do **Setor de Compras e Licitações**, quando serão recebidos os Documentos das proponentes. Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e a Diretoria de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, através do Fone/Fax nº (66) 3466-1311, ou preferencialmente protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal no endereço acima descrito. A sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes dar-se-á em sessão pública a ser realizada no **dia 19 de Outubro de 2017 as 08h30min** no Setor de Compras e Licitações.

1 DO OBJETO, PRAZO e LOCAL:

1.1 Constitui objeto deste, o **Credenciamento dos fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar – Recursos Orçamentários oriundos do PNAE** .

1.1.1 Descreve o artigo 22 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2009:

“Art. 22. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.”

§ 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V (da resolução CD/FNDE 26/2009).

1.2 O prazo de vigência desta Chamada Pública será de 12 (doze) meses. A contar da data de assinatura do termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supra mencionado e que atendam as condições das Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei Federal nº 11.947/2009.

2.2 Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços credenciados é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Sapucaia do Sul.

2.3 Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

2.4 Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

3.2 Não serão aceitos documentos:

3.2.1 Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

3.2.2 Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

3.2.3 Apresentados fora da data e horário limite.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

3.3 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

3.4 As empresas participantes deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, que, obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo, ou seja:

a) ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO

Município de Ponte Branca - MT
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2017
(Nome da Empresa)

b) ENVELOPE II – PROJETO DE VENDA

Município de Ponte Branca - MT
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2017
(Nome da Empresa)

4 DA REPRESENTAÇÃO:

As credenciantes poderão se fazer representar, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar.

5 DA HABILITAÇÃO:

Neste envelope as licitantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

5.1 Da Habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP

Física:

- 5.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 5.1.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- 5.1.4 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal;
- 5.1.5 Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante OU Licenciamento Sanitário expedido por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretária Estadual da Saúde) OU Federal a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor. A licitante que, por força de lei, esteja dispensada da apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar comprovação de inspeção do estabelecimento pelo Ministério da Agricultura OU declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto isenta.

5.2 Da Habilitação dos Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:

5.2.1 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES, Anexo I;

5.2.2 Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.3 Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social - CND;

5.2.5 Certidão Negativa junto ao FGTS – CRF;

5.2.6 Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.2.7 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

5.2.8 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal.

5.2.9 Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante OU Licenciamento Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretária Estadual da Saúde) OU Federal a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor. A licitante que, por força de lei, esteja dispensada da apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar comprovação de inspeção do estabelecimento pelo Ministério da Agricultura OU declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto isenta.

6. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

6.1 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com a assinatura de todos os agricultores participantes, apresentado conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, complementado com as informações do Anexo I desta mesma Resolução.

7 DO JULGAMENTO:

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

7.3 Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada por uma Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

7.3.1 Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.

7.3.2 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.

7.4 No julgamento dos documentos, o Setor de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

7.5 A seleção dos projetos de vendas habilitados será dividida conforme Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (alterado pela Resolução/CD/FNDE nº 04, 02/04/2015).

7.6 Serão declarados inabilitados os interessados que:

7.6.1 Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu.

7.6.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

PONTE BRANCA

7.6.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no

Edital.

7.6.4 Que tiverem amostra reprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

8. DA REMUNERAÇÃO:

8.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.2 **Os critérios e valores para a remuneração de serviços serão estabelecidos conforme as determinações da Lei Federal n.º 11.947, de 17 de junho de 2013 e Resolução /CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.**

8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pelo Serviço de Nutrição Escolar.

8.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

8.5 A Prefeitura do Município de Ponte Branca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

8.6 A proponente deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do serviço às especificações da **Administração Municipal de Ponte Branca** conforme as determinações da Lei Federal n.º 11.947, de 17 de junho de 2013 e Resoluções CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e 04 de 02 de abril de 2015.

8.7 O pagamento do preço do fornecimento contratado será feito pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura que deverá ser processada e enviada ao Departamento de Compras até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do fornecimento. Dita fatura deverá registrar o número do Contrato e devidamente atestada pelo seu Gestor designado pelo Secretário responsável pela pasta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

8.8 A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

8.9 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida no Departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

8.10 O documento de cobrança deverá ser emitido, em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, trazendo o número de empenho e o processo a que esse se refere.

8.11 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Nesse caso, a Prefeitura Municipal de Ponte Branca efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 8.9.

8.12 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.13 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

8.14 Em atenção a legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

8.15 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

9 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 Proclamado o resultado final da Chamada Pública, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

9.2 No momento da apresentação do projeto de venda deverá ser observado os documentos descritos nos alimentos que são de caráter obrigatório sua apresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Dos atos administrativos da Administração Municipal na Chamada Pública, caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 6º, da Lei 8.666/93.

10.1 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Setor de Licitações e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, e protocolada tempestivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.

10.2 Os recursos serão recebidos das 07h às 13h. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos.

11 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1 A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** convocará regularmente as empresas credenciadas para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

11.1 É facultado a Administração, quando a proponente vencedora não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

11.2 Na data de assinatura do Termo de Credenciamento, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

11.3 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O atraso na execução do Termo de Credenciamento, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

12.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor pago no último mês, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do mesmo valor;

12.1.2 A aplicação de multa de mora ao **CREDCENCIADO** não impede a rescisão unilateral do termo de Credenciamento pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento poderá sujeitar, ainda, a **CREDCENCIADO**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

12.2.1.1 Advertência;

12.2.1.2 Aplicação de multa ao **CREDCENCIADO** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor pago no último mês;

12.2.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**, por prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.2 As sanções previstas nas alíneas '12.2.1.1', '12.2.1.3' e '12.2.1.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '12.2.1.2'.

12.3 As multas previstas nesta Cláusula poderão ser descontadas da garantia do respectivo termo de Credenciamento. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o **CREDCENCIADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem o **CREDCENCIADO** da indenização por prejuízos causados à **CREDCENCIANTE** em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13 DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1 Poderão motivar a rescisão do Termo de Credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

13.2 No caso de rescisão do Termo de Credenciamento, o **CREDCENCIADO** ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e as consequências descritas no art. 80 da retro mencionada lei, quando couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O credenciado deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado do termo de Credenciamento.

14.2 Todas as comunicações e notificações serão feitas aos participantes diretamente por fax, surtindo desde logo seus efeitos legais, inclusive nos recursos;

14.3 Os termos da contratação, com as explicitações previstas no art. 40 da Lei n.º 8.666/93, estão definidas neste documento e na Minuta de Contrato de Credenciamento (Anexo IV).

15 ANEXOS:

Constituem anexos deste Instrumento, os seguintes documentos:

15.1 **Anexo I** - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações;

15.2 **Anexo II** – Projeto Básico para aquisição de gêneros alimentícios;

15.3 **Anexo III** – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Ponte Branca - MT, 13 de Setembro de 2017.

Tania Guiomar Resende Cardoso Carvalho
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

PONTE BRANCA

ANEXO I MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT;

Ref.: Chamada Pública nº 001/2017-

Ass.: Solicitação de Credenciamento

*NOME/RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO/CEP	
FONE/FAX/EMAIL	
CONTATO	

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem a presente, a finalidade de solicitar-lhes o **Credenciamento como prestador de serviços de fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, nas condições estabelecidas no Edital Chamada Pública 001/2017. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1. Em consonância com os documentos, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de Chamada Pública, nas condições exigidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei Federal nº 11.947/2009;
 - 1.2 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.3 Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.4 Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
 - 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ponte Branca ou com o Sistema Único de Saúde.
 - 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
 - 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

PONTE BRANCA

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

_____, ____ de _____ de 201_____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

PONTE BRANCA

ANEXO II PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.

OBJETO

Solicitação de Chamada Pública para arroz orgânico oriundo da Agricultura Familiar, conforme Lei 11.947/ 2009, Resolução FNDE Nº. 26/2013 e Resolução FNDE Nº. 04/2015, a ser utilizado na confecção do cardápio da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Básico, na rede escolar municipal de Ponte Branca no ano letivo de 2017.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição do produto abaixo listado para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC), para a produção das refeições oferecidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ponte Branca – MT, participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DESCRIÇÃO DO ALIMENTO, QUANTIDADE E PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO

ITEM	ALIMENTO	UNIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			L	R\$	R\$
122839	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE - PESO ENTRE 1,0 A 1,5 KG	Un - Unidade	100		
124460	BANANA MACA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM CACHOS, CASCAS SEM RUPTURAS	Kg - Quilograma	200		
122841	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE , NOVA, LIMPA , SEM ESVERDEAMENTO	Kg - Quilograma	100		
122842	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TALOS, NOVA- KG	Kg - Quilograma	300		
122843	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TALOS, NOVA	Kg - Quilograma	300		
122844	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ E SEM RUPTURA	Kg - Quilograma	200		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

PONTE BRANCA

17517	MANDIOCA COM CASCA DE FACIL COZIMENTO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO	Kg - Quilograma	100		
122846	MELANCIA DE PRIMERA QUALIDADE, NOVA- KG	Kg - Quilograma	500		
17515	OVOS DE GALINHA TIPO GRANDE CASCA LISA LIMPOS E NÃO TRINCADOS NOVOS EMBALAGEM EM DUZIAS OU CARTELAS CONTENDO 2,5 DUZIAS EM CAIXAS DE PAPELÃO	Un - Unidade	100		
124461	POLPA DE FRUTAS NATURAL-SABOR ABACAXI - PCT 1KG - SEMI PROCESSADAS CONGELADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS	Kg - Quilograma	30		
124462	POLPA DE FRUTAS NATURAL-SABOR ACEROLA- PCT 1KG - SEMI PROCESSADAS CONGELADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS	Kg - Quilograma	50		
124463	POLPA DE FRUTAS NATURAL-SABOR CAJU- PCT 1KG - SEMI PROCESSADAS, CONGELADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS	Kg - Quilograma	80		
124464	POLPA DE FRUTAS NATURAL-SABOR GOIABA- PCT 1KG - SEMI PROCESSADAS, CONGELADAS , EM EMBALAGENS PLÁSTICAS	Kg - Quilograma	30		
124465	POLPA DE FRUTAS NATURAL-SABOR MARACUJÁ- PCT 1KG - SEMI PROCESSADAS, CONGELADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICAS	Kg - Quilograma	25		

DO PREÇO UNITÁRIO

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos: impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL E HORÁRIO DAS ENTREGAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

As entregas dos produtos deverão ser realizadas diretamente nas Escolas da Rede Municipal de Educação, no horário compreendido entre às 8h e 16h45, preferencialmente respeitando o intervalo de almoço das 12h às 13h. A rota estabelecida e o turno de entrega podem ser alterados, desde que previamente acordado com a Nutricionista, por escrito, no prazo mínimo de 72h antes do início das entregas.

ENTREGAS

O fornecedor receberá mensalmente, através de correio eletrônico, a planilha com o quantitativo dos itens sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às quintas-feiras. As entregas deverão ocorrer mensalmente. O fornecedor terá o prazo de uma semana para realizar as entregas em sua totalidade (segunda-feira à sexta-feira) após o envio da planilha na quinta-feira da semana anterior. Havendo dificuldade em cumprir o prazo, o fornecedor deve imediatamente comunicar por escrito para providências.

É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital. As planilhas de entrega dos gêneros alimentícios não podem ser rasuradas pelo fornecedor ou entregador.

A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas respectivas entregas. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá o fornecedor, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor.

Os entregadores deverão necessariamente entrar na área da cozinha e estoque com touca/boné, sapato fechado e uniforme limpos.

No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita por funcionário da escola. Não serão aceitos produtos fora das especificações mencionadas neste edital e/ou de marca e/ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentem produtos com mais de uma marca e/ou fornecedor/produtor, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier. No momento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

da entrega dos produtos, a data de fabricação não poderá ter excedido a 10% do total do prazo de validade estipulado no descritivo do edital.

Uma vez que as entregas tenham sido realizadas em sua totalidade, o fornecedor deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de entrega no prazo máximo de sete dias. Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que corresponderem fielmente ao que foi solicitado em planilha. As planilhas só serão aceitas se estiverem constando as rubricas de recebimento (no caso de dois ou mais itens), além da assinatura e carimbo da escola. As notas fiscais deverão indicar no campo de informações complementares o número da nota de empenho a que se refere a planilha de entrega. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou com informações anotadas em punho. No caso de notas fiscais e planilhas que tenham sido rejeitadas por apresentarem alguma não conformidade, o fornecedor tem um prazo de até 48 horas para entregar as notas e planilhas com as devidas adequações.

Caso sejam constatados atrasos não comunicados nas entregas às escolas, alteração dos itinerários e turnos de entregas sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Educação, problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, atrasos na entrega das notas fiscais e planilhas, o Serviço de Nutrição de Escolar e/ou a equipe diretiva das Escolas emitirá atestado de não conformidade apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos em cada uma das escolas atendidas pela Rede Municipal de Ensino. Para cada notificação será contabilizado 01 (um) ponto e, a cada 10 (dez) pontos, o Serviço de Nutrição de Escolar e a Secretaria Municipal de Educação (SMED) emitirão um Auto de Infração. O fornecedor notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado ao fornecedor que ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de **24 horas**, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

O fornecedor, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Ponte Branca, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados.

Os veículos de transporte e distribuição de alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de isolamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

térmico. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Deverão dispor de revestimento interno metálico não corrosível, de superfície lisa e contínua. Devem possuir vedação para evitar o derrame de líquidos.

O Município não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte do fornecedor, de quantidades de produtos acima das previstas nos descritivos deste edital.

O fornecedor deverá manter atualizados números de telefone/facsimile, correio eletrônico e endereço durante a vigência do contrato, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações.

PRAZO DE ENTREGA

Os prazos de entrega deverão obedecer ao Cronograma enviado previamente pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor.

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

A servidora Sra. Thamara Soares Alves, inscrita no CPF sob o nº 039.907.391-40 irá acompanhar e fiscalizar este contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O credenciado habilitado deverá ter Alvará de Saúde ou Licença Sanitária OU Licenciamento Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretaria Estadual da Saúde) OU Federal (Ministério da Saúde) comprovando que o fornecedor está autorizado a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

O fornecedor que, por força de lei, esteja dispensado da apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar comprovação de inspeção do estabelecimento pelo Ministério da Agricultura OU declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto, isento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

Anexo III

Ref.: Chamada Pública nº 001/2017

CONTRATO N.º /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca- MT – CEP. 78.610-000



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

PONTE BRANCA

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 303/202487-333903007010000 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

PONTE BRANCA

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#)

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores Luciano Francisco de Oliveira Rambo, portador do CPF nº. 966.397.760-49 e Danielle Falkenbach, portadora do CPF nº 973.607.910-49 irão acompanhar e fiscalizar este contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

PONTE BRANCA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 026/2013 e CD/FNDE 004/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ponte Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca- MT – CEP. 78.610-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____